

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Candelária, por intermédio da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte torna pública a abertura de inscrições, entre **07 de outubro de 2024 até 24 de outubro de 2024**, para o **Edital de Chamamento Público PNAB Candelária Nº 021/2024**, que disponibiliza os recursos descentralizados através da **Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Federal nº 11.740/2023, Lei Federal nº 14.903/2024, Instrução Normativa MINC nº 10** que dispõe sobre as Ações Afirmativas e Acessibilidade da PNAB, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos que se encontram disponíveis, integralmente, na página <https://candelaria.atende.net/cidadao>.

1 OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de projetos culturais com perspectiva de ação continuada que desenvolvam a criação, produção, qualificação, circulação e fruição artística; atividades de preservação e promoção da memória e do Patrimônio Cultural, inclusive da diversidade linguística; e atividades formativas e de aprendizagem que envolvam arte e cultura e estimulem a criatividade e o pensamento crítico nos segmentos artísticos e culturais do município de Candelária.

2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 São objetivos específicos deste edital:

- a)** contratar artistas, grupos e coletivos culturais do município;
- b)** viabilizar a ocupação de pessoas na prestação de serviços técnicos;
- c)** possibilitar o acesso da população à produção cultural local;
- d)** promover a criação autoral e o desenvolvimento de novas linguagens e tecnologias para o setor;
- e)** valorizar e fortalecer grupos e coletivos artísticos e culturais;
- f)** promover a preservação e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial local.

3 SEGMENTOS

3.1 Para fins deste edital, serão selecionados projetos culturais nos segmentos de:

- ARTES CÊNICAS (circo, dança, teatro e ópera);
- ARTES VISUAIS;
- CULTURAS POPULARES;
- CULTURA E EDUCAÇÃO;
- LIVRO, LEITURA E LITERATURA;
- MÚSICA;
- MEMÓRIA E PATRIMÔNIO.

4 CATEGORIAS E DIRETRIZES

4.1 Os projetos culturais apresentados deverão ter ações relacionadas a uma das seguintes categorias e respectivas diretrizes:

4.1.1 Mostras, Festivais e Eventos: celebrações e outras atividades culturais em qualquer formato, sendo competitivos ou não, continuado ou novo, realizados no município.

a) estimular o intercâmbio entre artistas e profissionais da cultura, visando à organização e ao fortalecimento de circuitos artísticos, mostras e festivais de artes cênicas.

b) promover festivais e mostras que respeitem a pluralidade de linguagens artísticas, a oralidade de saberes artístico-culturais e o nomadismo.

c) estimular maior abrangência da produção cultural nos âmbitos local, estadual, nacional e internacional junto aos municípios gaúchos, promovendo reconhecimento, valorização e intercâmbio artístico-cultural.

d) instigar o aprimoramento curatorial de manifestações artística.

e) incentivar a formação de público, ampliando o acesso a bens e manifestações culturais.

f) divulgar, valorizar e qualificar a produção cultural.

g) oferecer ações de interação com o território e seus públicos, através de atividades formativas, reflexão e mediação de públicos, tais como: oficinas, rodas de conversa,

palestrase similares, ações de sensibilização, ações informativas e interativas com os espetáculos.

- h) desenvolver novas produções e organizações de mostras competitivas ou não.
- i) estruturar novos formatos de mostras, híbridas ou virtuais.
- j) valorizar a produção e a criação artística, contribuindo para a geração de renda de artistas, técnicos, produtores, gestores, curadores, dentre outros agentes da rede produtiva das artes.
- k) promover o encontro de produções artísticas no RS de produções nacionais e gaúchas, a fim de ampliar repertórios e conexões entre territórios, agentes, espaços e público.

4.1.2 Redes colaborativas: arranjos colaborativos e criações funcionais

- a) formar redes de agentes e grupos voltados às artes e às manifestações culturais, incentivando colaborações e ampliação do mercado cultural.
- b) executar relações de intercâmbio entre artistas e agentes culturais de diversas formações e experiências, fortalecendo a difusão e a renovação de conceitos, saberes e técnicas.
- c) realizar atividades educativas para transmissão de conhecimentos e qualificar profissionais dos setores.
- d) viabilizar ações de formação, trocas de experiências, intercâmbios, oficinas, webinários, workshops, cursos livres, palestras, encontros, laboratórios, conferências, entre outros.
- e) ampliar a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e o sentimento de pertencimento.
- f) desenvolver diferentes ações ecossistêmicas, que estimulem a criatividade das pessoas, alavancando o desenvolvimento econômico e sustentável e que despertam o interesse do cidadão contribuindo para formação de público e massa crítica.
- g) promover ações continuadas com foco em capacitação para jovens e adolescentes através de atividades artísticas e culturais, desenvolvendo criatividade, protagonismo, inovação e promovendo desenvolvimento social, tecnológico e econômico para os mesmos.
- h) explorar o uso de novas tecnologias.

- i) dar visibilidade às iniciativas e às ações afirmativas.
- j) incentivar a participação ativa da comunidade.
- k) valorizar a diversidade e pluralidade das expressões culturais.
- l) valorizar a produção artística e cultural no âmbito econômico, contribuindo para a ampliação da cadeia produtiva.
- m) promover soluções aplicadas a conceitos multidisciplinares, inclusive sustentabilidade ambiental e igualdade social, com foco em inovação artística e tecnológica.
- n) realizar, empregando metodologias consolidadas da área do patrimônio, projetos para recuperação e restauração de acervos (especificar acervos e instituições).

4.1.3 Artistas, grupos e coletivos culturais: qualificação da produção artística e cultural por meio de pesquisa, formação, novas criações e renovações de trabalhos.

- a) realizar atividades educativas para transmissão de conhecimentos.
- b) promover a qualificação de profissionais dos setores.
- c) realizar práticas culturais, através de apresentações, exposições, intervenções, cortejos, performances, nas mais diversas linguagens em que estejam presentes a música, o canto, a contação de histórias, a dança, encenações, festas, literatura, jogos, brincadeiras e artesanato.
- d) ampliar a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e o sentimento de pertencimento.
- e) dar visibilidade às iniciativas e às ações afirmativas.
- f) incentivar a participação ativa da comunidade.
- g) valorizar a diversidade e pluralidade das expressões culturais.
- h) manter, qualificar e equipar materialmente grupos e espaços detentores de referências culturais para a manutenção, o aprimoramento ou a revitalização de suas atividades.
- i) promover eventos públicos de valorização, difusão e comercialização de atividades e produtos artísticos e culturais.
- j) produzir, criar e renovar exposições, espetáculos, performances e demais experiências artísticas de grupos, trupes, companhias, famílias

ou artistas individuais;

k) estimular a pesquisa, divulgação, resgate e salvaguarda de técnicas, práticas e saberes das artes sensíveis ao esquecimento e apagamento, visando a aplicação em atividades artísticas.

l) qualificar a cena artística, através de experimentação de novas linguagens ou de projetos inovadores em sua concepção.

m) promover intercâmbio artístico entre artistas e agentes culturais locais, instigando novos processos através da multidisciplinaridade.

n) desenvolver projetos artísticos que tenham consistência e expectativa de continuidade em suas trajetórias.

o) incentivar a formação de público, ampliando e democratizando o acesso a bens e manifestações culturais.

p) realizar, empregando metodologias consolidadas da área do patrimônio, projetos para recuperação e restauração de acervos (especificar acervos e instituições).

5 VALORES E RESERVA DE VAGAS

5.1 Serão contemplados **20 (vinte) projetos** divididos nas seguintes categorias:

Mostras, Festivais e Eventos - 08 projetos de R\$ 13.950,62, totalizando R\$111.604,96.

Redes colaborativas - 02 projetos no valor de R\$ 15.000,42, totalizando R\$30.000,84.

Artistas, grupos e coletivos culturais - 10 projetos de R\$ 10.000,00, totalizando R\$100.000,00.

6 COTAS

6.1 Nos termos do **art. 7º, § 1º da Instrução Normativa nº 10/2023** do Ministério da Cultura, serão reservadas cotas de **25% para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% para pessoas indígenas, 5% para pessoas com deficiência**:

I – os proponentes pretos/pardos, ou indígenas, ou com deficiência, que optarem por concorrer na modalidade das cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II – os números de proponentes pretos/pardos, ou indígenas, ou com deficiência, selecionados nas vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das cotas;

6.1.1 No caso de não preenchimento de parte das cotas para os empreendedores pretos/pardos e/ou indígenas, as cotas remanescentes serão destinadas aos projetos culturais suplentes na classificação geral.

6.1.2 Considerando as cotas previstas, serão reservadas:

a) Mostras, Festivais e Eventos – 02 vagas para pessoas negras e 01 vaga para pessoas indígenas;

b) Redes colaborativas - 01 vaga para pessoas negras;

c) Artistas, grupos e coletivos artísticos - 02 vagas para pessoas negras, 01 vaga para pessoas indígenas e 01 vaga para PCD.

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão se inscrever agentes culturais, **pessoa jurídica**, com ou sem fins lucrativos, que venham a realizar projetos culturais que atendam as condições estabelecidas pelo presente edital.

7.2 O projeto cultural deverá ser realizado em qualquer território dentro dos limites da cidade de Candelária.

7.3 No caso de cobrança de ingressos, deverá ser destinado cota de 10% dos ingressos para GRATUIDADE.

7.4 O agente cultural pessoa jurídica deverá estar estabelecido formalmente no Município.

7.5 O Projeto Cultural deverá ser executado até, no máximo, dia 31 de dezembro de 2025.

7.6 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

7.7 É vedada a participação, como proponente, de:

a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Candelária;

b) Membros da Comissão de Avaliação Técnica, titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros (as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da Comissão de Avaliação Técnica, de servidores lotados na Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte;

- d) Contratados da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- e) Sócios de membros da Comissão de Avaliação Técnica em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na Comissão;
- f) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;
- g) Pessoas jurídicas que tenham prestação de contas não entregues, reprovadas ou incompletas, em projetos e/ou eventos anteriormente apoiados e/ou financiados pelo Município de Candelária.

7.8 Em observância ao **§ único, do art. 20º do Decreto Federal nº 11.453/2023**, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, o agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderá inscrever projeto neste Edital, ou participar de alguma função nos projetos, desde que não faça parte da Comissão de Avaliação Técnica e nem indique avaliador para a mesma, ou seja, neste caso específico, o segmento cultural integrante do CMPC, do qual o agente cultural representa, não poderá estar presente na Comissão.

7.9 A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

8 INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições dos projetos culturais iniciam-se às **08h do dia 07 de outubro de 2024 e encerram-se às 16h59min do dia 24 de outubro de 2024**, e deverão ser realizadas por meio eletrônico, exclusivamente por **e-mail** para o endereço: pnabcandelaria@gmail.com; ou de forma **presencial** junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no endereço AV Pereira Rego, 1246 - Centro Candelária/RS.

8.1.1 No caso de envio eletrônico de inscrição, o e-mail deve ser enviado com o título “INSCRIÇÃO e NOME DO PROJETO CULTURAL”.

8.2 Os projetos enviados por meio eletrônico deverão ser enviados nos formulários fornecidos pelo edital, conforme ANEXO I, em formato PDF.

8.3 Não serão aceitas inscrições enviadas ou entregues fora do prazo e condições estabelecidos por este item do edital.

8.4 Deverão ser apresentados junto do formulário de inscrição do projeto ANEXO I (em formato PDF ou impresso, devidamente assinado) as seguintes informações e

documentos:

8.4.1 Currículo e/ou portfólio do proponente com descrição e comprovação da atuação no segmento em que está se inscrevendo.

- a) São consideradas comprovações cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas.

8.4.2 As pessoas jurídicas também deverão incluir no ANEXO I:

- a) **Cópia do CNPJ ou Certificado de Microempreendedor Individual**, se for o caso;
- b) **Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF** do representante legal.

8.4.3 No caso de haver envolvimento de menores na realização do projeto, o proponente deverá enviar, além do ANEXO I, autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

8.5 Em observância ao **§ 7º do art. 19º do Decreto Federal nº 11.453/2023**, a residência comprovada no município poderá ser dispensada nas hipóteses de proponentes:

- I – pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II – pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III – que se encontrem em situação de rua.

8.6 Todas as taxas e custos referente aos direitos autorais, ECAD e SBAT são de única e exclusiva responsabilidade do proponente e poderão estar previstas na planilha orçamentária do projeto.

9 ACESSIBILIDADE

9.1 Nos termos dos incisos I, II, III do **art. 18º da Instrução Normativa nº 10/2023** do Ministério da Cultura, o proponente deverá incluir medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de modo a contemplar:

- a) no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

b) no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

c) no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata a alínea “b” do item anterior:

I – a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

II – o sistema Braille;

III – o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV – a audiodescrição;

V – as legendas; e

VI – a linguagem simples.

9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

9.5 Todas as despesas a serem utilizadas em medidas de acessibilidade serão

custeadas por este Edital e deverão estar previstas na planilha orçamentária do projeto.

9.5.1 A despesa de que trata o item anterior pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I – for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10 ETAPAS

10.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

10.1.1 Inscrições: etapa de realização de leitura comentada do edital pela empresa de assessoria e etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

10.1.2 Admissibilidade: conferência de preenchimento correto do ANEXO I; conferência de envio de documentos de identificação e currículo/portfólio do proponente; e de adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Comissão de Avaliação Técnica e pela Comissão Fiscal Local;

10.1.3 Seleção: etapa em que uma Comissão Técnica de Avaliação analisa e seleciona os projetos.

10.1.4 Habilitação: etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.

10.1.5 Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

10.1.6 Pagamento do Projeto: etapa em que o Município transfere os recursos para o Agente Cultural.

10.1.7 Execução do Projeto Cultural: inicia-se após o recebimento dos recursos.

10.1.8 Prestação de Contas: contempla a entrega do Relatório do Objeto de Execução Cultural, após o término do projeto.

10.2 A Comissão de Avaliação Técnica será composta por profissionais com conhecimentos técnicos na área da política cultural contratados pela empresa NRCA Consultoria. A comissão irá analisar os projetos de acordo com os critérios de avaliação indicados no item 11.

10.3 Será designada via decreto municipal uma Comissão Fiscal Local, composta por representante do Conselho Municipal de Cultura, ou pessoa indicada pelos segmentos culturais do município, e representantes da Administração Pública de competência. Caberá a essa comissão realizar a conferência e validação de comprovantes de residência e certidões negativas.

10.4 Os agentes culturais aprovados na etapa de Seleção deverão enviar os seguintes **documentos para a etapa de HABILITAÇÃO**:

10.4.1 Para agentes culturais Pessoa Jurídica:

- Certidão Negativa de Débitos municipal
- Certidão Negativa de Débitos estadual
- Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.5 Os proponentes de projetos **INABILITADOS** terão 03 (três) dias corridos para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS, com o envio do Anexo VII (formulário para recurso), e o projeto corrigido, se for o caso, para o e-mail pnabcandelaria@gmail.com.

10.5.1 Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação Técnica, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site <https://candelaria.atende.net/cidadao> a listagem dos projetos que tiveram seus recursos deferidos;

10.5.2 A partir da publicação do resultado da avaliação, o proponente que teve o seu recurso DEFERIDO poderá ter o seu projeto diligenciado, em prazo a ser estipulado pela Comissão de Avaliação Técnica, para sanar as razões que motivaram a sua INABILITAÇÃO;

10.5.3 O não cumprimento, por parte do proponente, do que trata o item anterior, o projeto será considerado INABILITADO definitivamente.

11 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Peso	Pontuação máxima do critério
Qualificação do proponente Portfólio, experiência profissional e trajetória artístico-cultural e qualificação técnica compatível com as funções propostas no projeto.	2	20

Planejamento do projeto Viabilidade, exequibilidade, suficiência técnica, conceito da economia criativa, razoabilidade orçamentária e qualificação técnica da equipe compatível com as funções propostas no projeto.	2	20
Relevância e oportunidade Previsão de atividades e resultados relacionados ao objeto do edital, objetivos específicos, categoria e respectivas diretrizes propostas.	6	60
TOTAL		100

11.1 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Avaliação Técnica deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

- a) 0-2 pontos - Não atende ao critério;
- b) 3-4 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 5-6 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 7-8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 9-10 pontos - Atende plenamente ao critério.

11.2 Haverá pontuação extra de 10 pontos para atendimento de critério por desconcentração territorial.

12 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A divulgação do resultado da habilitação, assim como o resultado final dos projetos selecionados por este Edital, será publicado no site <https://candelaria.atende.net/cidadao>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

12.2 A Comissão de Avaliação Técnica é soberana e em sua decisão não cabe recurso.

13 REPASSE DOS VALORES

13.1 No caso de projeto selecionado, os contemplados deverão enviar para o email pnabcandelaria@gmail.com, no prazo de 03 (três) dias corridos a contar da publicação dos resultados, comprovante de conta bancária específica para execução do projeto.

13.1.1 Considera-se comprovante a cópia do cartão do banco, cópia do contrato

com a instituição bancária e/ou cópia do cabeçalho do extrato bancário, onde conste o número da conta e o nome de correntista.

13.2 O pagamento será realizado em parcela única.

13.3 Sobre o valor total repassado pelo município de Candelária ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

13.4 Considerando que a execução do projeto pelo Agente Cultural no âmbito deste Edital não se configura como prestação de serviços à Administração Pública, a apresentação de Nota Fiscal pelo Agente Cultural não será exigida como condição para o recebimento dos recursos.

13.5 Para o repasse dos recursos correspondente aos projetos selecionados, será firmado um **Termo de Execução Cultural**, nos termos da minuta em anexo, com as pessoas físicas e/ou jurídicas contempladas neste edital.

13.6 Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Termo de Execução Cultural e após o depósito do recurso em conta bancária.

13.7 Os gastos deverão ser executados, exclusivamente, na realização das metas previstas no projeto cultural.

14 EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 Compete ao proponente responsável legal pelo projeto:

- a)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes do Projeto, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- b)** Responsabilizar-se em acompanhar os trâmites fiscais, financeiros e a prestação de contas do projeto;
- c)** Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- d)** Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, bem como o recolhimento de taxas, no caso do projeto prever ações em praças, parques e outros espaços públicos;
- e)** Prever na execução do projeto os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

- f)** Cumprir fielmente a proposta aprovada e o termo assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- g)** Executar o projeto somente dentro da vigência estabelecida, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado;
- h)** Divulgar, obrigatoriamente, a identidade visual da Prefeitura Municipal de Candelária, da PNAB, do Ministério de Cultura e do Governo Federal em todas as peças promocionais relativas à ação, bem como mencionar o financiamento recebido em todas as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto, conforme manual de utilização da logomarca disponível no site do Governo Federal https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/24_PNABmanualf290411.pdf;
- i)** Submeter à análise e aprovação da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, toda proposta de veiculação da identidade visual da Prefeitura Municipal de Candelária, da PNAB, do Ministério de Cultura e do Governo Federal, devendo ser enviada para o endereço eletrônico: pnabcandelaria@gmail.com;
- j)** Na conclusão do projeto, encaminhar o Relatório do Objeto de Execução Cultural, referente à execução do projeto, de acordo com o formulário disponibilizado no ANEXO VI;
- k)** Guardar as notas fiscais e/ou recibos de profissional autônomo, referentes às despesas da execução do projeto, assim como o extrato geral da conta zerado, por um período de 10 (dez) anos, para fins de possíveis auditorias e para consulta do Município;
- l)** Atender com presteza ao Município, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto;
- m)** Comunicar à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto financiado; e
- n)** Criar uma página do projeto no Instagram e/ou Facebook, enviar o link para a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte pelo e-mail pnabcandelaria@gmail.com, e inserir, periodicamente, informações referentes a todas as ações de desenvolvimento do projeto, inclusive, as ações de pré-produção (preparação) do projeto.

15 CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrição do projeto	Das 08h de 07/10/24 até às 16h59 de 24/10/24
Leitura comentada do edital	até 10 dias após a abertura das inscrições
Admissibilidade dos projetos	até 3 dias úteis
Prazo para envio de recursos - Admissibilidade	3 dias corridos

Seleção dos projetos	até 7 dias corridos
Prazo para envio de recursos - Seleção	3 dias corridos
Resultado Recursos da Seleção e Lista Preliminar de Contemplados	até 5 dias úteis após o prazo dos recursos da Seleção
Apresentação da Documentação para Habilitação	até 3 dias úteis
Publicação de Lista Final de Contemplados	até 3 dias úteis após a análise de documentos para Habilitação
Celebração do Termo de Execução Cultural	até 5 dias úteis
Realização do projeto	após recebimento de recursos e até 31/12/2025
Prestação de Contas – Entrega de Relatório do Objeto de Execução Cultural	até 60 dias após o término do projeto

* o cronograma previsto poderá ser alterado

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O investimento total desse edital é de R\$ 241.605,80 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e cinco reais e oitenta centavos) recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

Unidade: 2 – Departamento de Cultura;

Ação: 17 – Apoio a Entidades Culturais (Subvenções, Contribuições ou Auxílios);

Referência: 1371 – Modalidade de Aplicação: 33354300000000000000 – Subvenções Sociais – Vínculo: 17191208. Total Ação: R\$ 190.000,00.

Ação: 2069 – Realização de Eventos Culturais e do Calendário de Eventos do Município; **Referência: 1372** – Modalidade de Aplicação: 33390390000000000000

– Outros serviços de terceiros – Vínculo: 17191208. Total Ação: R\$ 51.605,80.

Total Geral: R\$ 241.605,80

16.2 Os editais de todas as fases do processo de seleção, bem como as decisões, serão publicados no endereço eletrônico <https://candelaria.atende.net/cidadao>.

16.3 Ao inscrever o projeto, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;

b) Estar de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Candelária para realização do projeto, caso venha a ser selecionado, nos termos e conforme cronograma deste Edital.

16.4 Caso o projeto não seja executado em conformidade com o termo, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos.

16.5 Quaisquer alterações no projeto, depois de selecionado, deverão ser previamente submetidas à Comissão de Avaliação Técnica.

16.5.1 As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada, incluída a adequação orçamentária. As alterações somente poderão ser efetivadas depois de aprovadas.

16.5.2 No caso de solicitação de alteração no projeto, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

16.6 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.7 Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão dirimidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte e pela Comissão Técnica de Avaliação.

16.8 Informações e esclarecimentos deverão ser solicitados junto à Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de forma presencial ou pelo e-mail pnabcandelaria@gmail.com.

16.9 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- I** – Formulário de Inscrição;
- II** – Formulário socioeconômico;
- III** – Modelo de declaração étnico-racial;
- IV** – Modelo de declaração PCD;
- V** – Minuta Termo de Execução Cultural;
- VI** – Relatório de objeto da Execução Cultural;
- VII** – Formulário de Recurso.

Candelária, 07 de outubro de 2024.

Flávio Mylius Kochenborger

Secretário de Turismo, Cultura e Esporte